

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -
CISCOPAR**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026

PROTOCOLO Nº 432/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2026

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço lote**; conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

1.2 A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico www.bll.org.br; nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08:59 DO DIA 25/06/2026
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	AS 09:00 DO DIA 25/06/2026

1.3 O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “www.bll.org.br” ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4 Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “www.ciscopar.com.br” (link “Licitações”), e “www.bll.org.br”, podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitado pelo e-mail licitacao@ciscopar.com.br.



1.5 Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, compreendendo coleta, transporte, processamento, controle de qualidade, rastreabilidade dos ciclos, emissão de certificados, acondicionamento e devolução dos materiais esterilizados, em atendimento às demandas da Central de Materiais Esterilizados — CME do CISCOPAR.

2.2. A contratação será realizada em lote único, com critério de julgamento de menor preço global por lote, considerando a natureza integrada do serviço, a necessidade de padronização dos procedimentos, a rastreabilidade dos materiais e a responsabilidade técnica única da contratada

2.3. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Carta proposta para prestação de serviços

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo V: Indicação de Usuário do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Compras;

Anexo VI: Custo pela utilização do sistema;

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.3. Instrumento particular de mandato ou documento equivalente, quando aplicável,

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações do Brasil — BLL Compras, conforme orientações e documentos disponibilizados pela plataforma e pelos anexos próprios deste Edital.

4.4. A proposta cadastrada no sistema eletrônico deverá observar integralmente as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, devendo conter a descrição do serviço ofertado, o preço proposto e demais informações necessárias à adequada identificação da proposta, vedada a identificação da empresa participante antes da fase própria do certame.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil — BLL Compras o valor correspondente à utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme regulamento operacional e condições constantes do Anexo VI deste Edital.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na Junta Comercial do Estado ou **Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

4.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.12. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.13. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.14. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.15. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.16. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.17. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.18. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.20. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.21. **Em face da Lei Complementar nº 147/2014, caso a presente licitação seja dividida em itens ou lotes/grupos, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência), será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, somente em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º do Decreto nº 8.538/2015.**

4.22. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a)** Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d)** Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- e)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



interesse econômico em comum;

f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14133/2021;

- g) I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- m) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- n) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- o) Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.23. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.24. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente **pela plataforma www.bll.org.br** ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.

5.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.5. Todas as **respostas referentes às impugnações** e/ou aos pedidos de **esclarecimentos** serão disponibilizadas **exclusivamente** pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.ciscopar.com.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.6. Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.7. O CISCOPAR não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.5**.

5.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.9. Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

5.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do CISCOPAR prestar esclarecimentos nesse sentido.

5.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.



5.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL

6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável ao presente certame por analogia; e
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com detalhes, no item 11 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 12 do Edital.**

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sendo este de **2 (duas) horas**.

7.4.1. É oportuno salientar que não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação



habilitatória, a qual deve ser enviada, obrigatoriamente, junto com a proposta, antes da abertura do certame.

7.4.2. Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL. Por tal razão, tal documentação está sendo tratada como complementar.

7.4.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na proposta comercial dos licitantes, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
- e) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);
- h) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- i) Valores unitários, quantitativos e a totalização por item/lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- j) descrição do serviço ofertado, conforme especificações do Termo de Referência, contemplando coleta, transporte, processamento, rastreabilidade, emissão de certificados e devolução dos materiais esterilizados);
- k) Prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior ou caso a proposta do fornecedor não tenha prazo de validade, prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.
- l) Número do pregão e nome do órgão – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR;
- m) indicação dos canais de comunicação da empresa para solicitações operacionais, inclusive telefone, e-mail e/ou WhatsApp;
- n) proposta apresentada para o lote único, observando o critério de julgamento de menor preço global por lote.

7.6. Na fase de aceitação da proposta e a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.

7.7. Caso seja do interesse do licitante, poderão ser anexados documentos complementares relacionados ao serviço ofertado, desde que compatíveis com o objeto da contratação e com as especificações do Termo de Referência, observado o lote único em disputa.

7.8. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio **www.bll.org.br**.

8.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

8.3.O(A) Pregoeiro(a) analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. Para efeito de seleção e julgamento das propostas será considerado o critério de julgamento do Edital.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta, conforme o critério de julgamento do Edital.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.14. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

9.15. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ofertada levando em considerando a parametrização dos valores dos itens em disputa, conforme a tabela a seguir:

VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO INTERVALO DIFERENCIADO ENTRE LANCES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES
De R\$ 0,01 à R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 à R\$ 100,00	1,0%
De R\$ 100,01 à R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

9.16. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.17. Durante a etapa dos lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.



9.18. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

9.19. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço pregoeiro@ciscopar.com.br, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

9.20. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste Instrumento Convocatório.

9.21. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

9.22. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.

9.23. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.24. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.25. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.26. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.27. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



9.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.31. critério de julgamento adotado será conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.34. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.35. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.39. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante frui desse regime fiscal, nos termos constantes no item 12, deste Edital, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1. A assinalação, no campo do sistema eletrônico BLL, de que “não” cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos casos de licitações destinadas à Ampla Concorrência, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto nesta Lei, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte. Nos casos de licitações exclusivas para ME ou EPP ou no caso das quotas reservadas para ME ou EPP, essa assinalação acarretará o impedimento da participação no certame.

10.2. Da Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

10.2.2. Nas licitações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.3. Havendo algum defeito na habilitação fiscal e trabalhista da micro ou pequena empresa declarada vencedora, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes e intimará a primeira para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a micro ou pequena empresa é declarada vencedora da licitação), prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, LC 123/2006).

10.2.4. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, LC 123/2006).

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico deverá ser feito considerando, critério adotado no julgamento do certame.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.3. Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos complementares, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.

11.4. O prazo elencado anteriormente somente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do sistema BLL, venha efetivamente solicitar o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, o que poderá ser substituído a critério do(a) Pregoeiro(a) pelos registros no sistema operacional do pregão.

11.5. A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

11.6. O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.

11.7. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como examinará as propostas dos licitantes que reduziram os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o disposto no **item 12** do Edital.

11.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.

11.9. Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção ao **chat do sistema BLL** durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.

11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto entre as propostas subsequentes. O desempate será realizado automaticamente pelo sistema BLL, a partir da convocação das empresas com propostas válidas.

11.11. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.



11.12. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

11.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.15. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

11.16. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as características constantes do presente Edital.

11.17. Ocorrendo a suspensão prevista no **item 11.7**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão, para a conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

11.18. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

11.19. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço/produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISCOPAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

11.20. Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 12** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

11.21. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação pelo preço do primeiro colocado (com o objetivo de formação de cadastro de reserva).

12.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor



da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Consulta ao **SICAF**;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certdoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

III – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3 Destaca-se que, conforme previsto no **item 7.1**, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital **juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a)** Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- b)** Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- d)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- f)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- h)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.



j) Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- (1) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto à esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, com complexidade operacional equivalente ou superior.**
- (2) Licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO.**
- (3) Indicação de responsável técnico habilitado, quando exigível pela legislação aplicável, ou, quando não exigível, indicação de representante legal/preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual.**
- (4) Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE/Anvisa, quando exigível para a atividade desenvolvida, admitida justificativa formal caso o documento não seja aplicável ao caso concreto.**
- (5) Comprovação de capacidade técnica e operacional para execução do serviço, contemplando coleta, transporte, acondicionamento, processamento, limpeza complementar quando necessária, secagem, inspeção, embalagem, esterilização, controle de qualidade, rastreabilidade dos ciclos, emissão de certificados e devolução dos materiais esterilizados.**
- (6) Declaração formal da licitante de que está apta a receber e processar materiais hospitalares previamente utilizados pelo CISCOPAR, desde que tecnicamente passíveis de reprocessamento e esterilização, não sendo admitida recusa genérica sob o fundamento de que a empresa atua apenas com materiais novos.**

12.3.1 Além dos documentos de habilitação elencados no item 12.3 (HABILITAÇÃO), os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema BLL, os demais documentos complementares descritos no Termo de Referência (ANEXO I).

12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 06, do Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

12.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

12.6. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à



regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.7.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e “h”, do item **12.3**, deste Edital) poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas no Edital.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.

12.7.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, nos moldes do **item 7.1**, todo o rol de documentos de habilitação listado no **item 12.3**, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.

12.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.7.5. Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

12.7.6. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.

12.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.9.1. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

12.9.2. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

12.10. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.10.1. No caso de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL**, a documentação **poderá ser enviada exclusivamente** para o endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR para conhecimento de todos os participantes.

12.10.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos



documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

12.10.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.10.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.10.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

12.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.12. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

12.13. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o **prazo de validade**, o CISCOPAR convencionou o prazo como sendo de **90 (dias) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.14. Conforme o item 7.2, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.15. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.16. Ressalta-se que a documentação obrigatória deverá ser apresentada nos moldes previstos no item 12.3 deste Edital, não cabendo apresentação posterior de documento que deveria ter sido encaminhado no momento próprio, ressalvadas as hipóteses de diligência para complementação ou esclarecimento de documentação já apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



e **trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.18. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação.

12.19. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

12.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.21. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.23. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o **CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios**, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

12.24. Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1 Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, **manifestar sua intenção de recurso**, com registro da síntese de suas razões.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo mencionado no **item 14.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.



14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.

15.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

15.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado em duas etapas: provisória e definitiva.

16.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da devolução dos materiais esterilizados, mediante conferência preliminar da quantidade, identificação, integridade das embalagens, apresentação dos certificados de esterilização e demais documentos correspondentes.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, mediante análise dos certificados de esterilização, relação dos materiais processados, rastreabilidade dos ciclos, integridade dos materiais devolvidos e atendimento às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

16.4. Constatada desconformidade, ausência de certificado, falha de identificação, avaria, extravio, embalagem inadequada, ausência de rastreabilidade ou qualquer irregularidade no processamento, a fiscalização registrará a ocorrência e notificará formalmente a contratada para adoção das providências cabíveis.

16.5. Quando a desconformidade exigir novo processamento, correção, complementação documental ou outra providência técnica, a contratada deverá regularizar a situação no prazo fixado

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência, sem prejuízo dos prazos máximos operacionais previstos no Termo de Referência e no contrato.

16.6. A ausência de regularização da inconformidade no prazo fixado pela fiscalização poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

16.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, com o respectivo ateste da fiscalização contratual.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, sanitária, técnica ou ético-profissional da contratada pela qualidade, segurança, rastreabilidade, regularidade e perfeita execução dos serviços prestados.

16.9. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços executados, podendo solicitar documentos comprobatórios, registros de processamento, certificados, relatórios de rastreabilidade ou demais elementos necessários à verificação da conformidade contratual.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

17.3. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços efetivamente solicitados, processados, certificados e recebidos definitivamente pela fiscalização contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, certificados de esterilização, relação dos materiais processados e demais documentos exigidos no Termo de Referência;

17.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada pelo fiscal do contrato designado pelo CISCOPAR, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas relativas ao objeto contratado;

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR.

17.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito,

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração -, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.7.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

17.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

17.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISCOPAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

17.13. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

17.15. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.15.1 Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.15.2 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

17.15.3 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.15.4 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

17.16. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será efetuado nas seguintes dotações:

01.02 – Serviços de Saúde

1030211002.039 – Manut. das Atividades da Saúde

3.3.90.39.00.00 – 43 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.02 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública

Fonte: 0

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11246, de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.2.1. Advertência pela falta do subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
 - 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

20.12. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

21. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO



21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação



22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.4. Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.

22.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

22.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem **1.4**, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.10. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

22.11. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo-PR, quarta-feira, 3 de junho de 2026.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR

Assinado por:
John Jefferson Weber Nodari
09/06/2026 - 14:02
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei 14.133/21)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, compreendendo coleta, transporte, processamento, controle de qualidade, rastreabilidade dos ciclos, emissão de certificados, acondicionamento e devolução dos materiais esterilizados, em atendimento às demandas da Central de Materiais Esterilizados — CME do CISCOPAR.

A contratação será realizada em **lote único**, com critério de julgamento de **menor preço global por lote**, considerando a natureza integrada do serviço, a necessidade de padronização dos procedimentos, a rastreabilidade dos materiais e a responsabilidade técnica única da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei 14.133/21)

2.1. Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2. Resolução CISCOPAR nº 019/2023 - Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;

2.3. Resolução CISCOPAR nº 35/2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026;

2.4. É parte integrante do presente Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Resolução RDC Anvisa nº 15/2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.

2.6. Resolução RDC Anvisa nº 156/2006, que dispõe sobre registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos.

2.7. Resolução RE Anvisa nº 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos de uso único proibidos de serem reproprocessados.

2.8. Resolução RE Anvisa nº 2.606/2006, que dispõe sobre diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reproprocessamento de produtos médicos

2.9. Demais normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis ao processamento, transporte, acondicionamento, rastreabilidade e esterilização de produtos para saúde.

2.10. ABNT NBR ISO 11135:2018, ou norma que vier a substituí-la, referente aos requisitos para desenvolvimento, validação e controle de rotina de processo de esterilização de produtos para saúde por óxido de etileno.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’ da Lei 14.133/21)

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.603,87

3.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

LOTE	Apres	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	serv	1	Prestação de serviços de esterilização de	R\$ 5.603,87	R\$5.603,87



			materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, contemplando os itens constantes da relação anexa, com coleta, transporte, processamento, rastreabilidade, emissão de certificados e devolução dos materiais esterilizados.		
--	--	--	--	--	--

3.2.1. RELAÇÃO DOS MATERIAIS QUE COMPÕEM O LOTE

UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
Unidade	06	Copinho para inalação
Unidade	29	Filtros de venturi
Unidade	11	Frasco aspiração vácuo
Unidade	05	Frasco umidificador ar comprimido
Unidade	11	Frasco umidificador oxigênio
Kit	05	Guedel completo 0 - 4
Unidade	44	Guedel sortidos
Kit	10	Kit AMBU adulto (bolsa, válvula, reservatório, máscara e prolongamento)
Kit	02	Kit AMBU neonatal (bolsa, reservatório, válvula, máscara e prolongamento)
Kit	05	Kit AMBU pediátrico (bolsa, válvula, máscara, reservatório e prolongamento)
Kit	03	Kit cateterismo (01 Pinça cheron, 01 cuba rim e 01 cuba redonda)
Kit	10	Kit inalação completo com umidificador (máscara, prolongamento e umidificador)
Kit	04	Kit inalação completo sem umidificador (máscara, copo e prolongamento)
Kit	02	Kit parto (02 tesouras, 01 pinça anatômica, 02 pinças kelly)
Kit	05	Kit venturi adulto sem umidificador (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho e traqueia)
Kit	11	Kit venturi completo adulto (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho, umidificador e traqueia)
Kit	06	Kit venturi pediátrico (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho, umidificador e traqueia)
Kit	02	Kit venturi pediátrico sem umidificador (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho e traqueia)
Kits	04	Laringoscópio e lâminas 0,1,2,3,4 e 5.
Unidade	03	Máscara adulto individual
Unidade	02	Máscara de inalação
Unidade	10	Máscara para AMBU
Unidade	06	Máscara pediátrica individual
Unidade	15	Prolongamento de O ²
Unidade	10	Prolongamento Latex



Unidade	05	Traqueias duplas conjugadas + Y
Total de itens	226	

3.2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. PROPOSTA PARCIAL

3.3.1. Não será aceita proposta parcial, considerando que a contratação será realizada em lote único, em razão da natureza integrada do serviço de esterilização por ETO, que exige padronização, rastreabilidade, controle sanitário e responsabilidade técnica única da contratada.

3.4. DA PADRONIZAÇÃO

3.4.1. Não se aplica padronização de marca ou modelo, por se tratar de prestação de serviço especializado. A contratada deverá, contudo, observar os padrões técnicos, sanitários, operacionais e de rastreabilidade exigidos neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

3.5. AMOSTRAS

3.5.1. Não será exigido o envio de amostras, considerando que o objeto consiste em prestação de serviço especializado de esterilização, cuja conformidade será aferida por meio da documentação de habilitação técnica, certificados de processamento, relatórios de rastreabilidade, conferência dos materiais devolvidos e fiscalização contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘e’ da Lei 14.133/21)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, compreendendo coleta dos materiais na Central de Materiais Esterilizados — CME, transporte adequado até o estabelecimento processador, execução dos ciclos de esterilização, controle de qualidade, rastreabilidade, emissão de certificados, acondicionamento, armazenamento temporário quando necessário e devolução dos materiais devidamente esterilizados, identificados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

4.2. Os materiais a serem processados compreendem, entre outros, copinhos para inalação, filtros de venturi, frascos umidificadores, kits AMBU adulto, pediátrico e neonatal, kits de inalação, kits parto, kits cateterismo, laringoscópios, máscaras, prolongamentos e demais materiais constantes da relação anexa a este Termo de Referência.

4.3. A prestação dos serviços deverá observar fluxo previamente pactuado entre a Administração e a contratada, contemplando agendamento, conferência dos materiais, coleta, transporte, processamento, identificação de lote, indicação de validade da esterilização, emissão de certificado e devolução dos itens em condições adequadas de uso.

4.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.5. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o fluxo de processamento de materiais hospitalares utilizados em situações urgentes ou emergenciais, atualmente submetidos a reprocessamentos semanais pela Central de Materiais Esterilizados —



CME, com utilização de insumos químicos, embalagens e mão de obra em atividade repetitiva.

4.6. A esterilização por óxido de etileno — ETO apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada para materiais sensíveis a altas temperaturas, permitindo maior prazo de validade da esterilização, redução da frequência de reprocessamentos, menor desgaste dos materiais, racionalização da mão de obra e mitigação de riscos sanitários relacionados à secagem, acondicionamento e manipulação frequente dos itens.

4.7. A contratação será realizada em lote único, considerando que o serviço de esterilização por óxido de etileno — ETO envolve etapas sucessivas e tecnicamente interdependentes, tais como coleta, transporte, recebimento, conferência, processamento, controle de qualidade, rastreabilidade, emissão de certificados, acondicionamento e devolução dos materiais esterilizados.

4.8. O fracionamento do objeto poderia comprometer a padronização dos procedimentos, o controle dos ciclos de esterilização, a rastreabilidade dos materiais, a identificação dos lotes, a uniformidade dos certificados emitidos e a definição da responsabilidade técnica em caso de falha, avaria, extravio, contaminação ou não conformidade.

4.9. Assim, a adoção do lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar a adequada execução do objeto, a segurança dos pacientes, a eficiência da fiscalização contratual e a responsabilidade integral da contratada por todas as fases do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei 14.133/21)

5.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2. Para fins de **habilitação técnica**, a licitante deverá apresentar:

- 5.2.1.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto à esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, com complexidade operacional equivalente ou superior.
- 5.2.2.** Licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO.
- 5.2.3.** Indicação de responsável técnico habilitado, quando exigível pela legislação aplicável, ou, quando não exigível, indicação de representante legal/preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 5.2.4.** Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE/Anvisa, quando exigível para a atividade desenvolvida, admitida justificativa formal caso o documento não seja aplicável ao caso concreto..
- 5.2.5.** Comprovação de capacidade técnica e operacional para execução do serviço, contemplando coleta, transporte, acondicionamento, processamento, limpeza complementar quando necessária, secagem, inspeção, embalagem, esterilização, controle de qualidade, rastreabilidade dos ciclos, emissão de certificados e devolução dos materiais esterilizados.
- 5.2.6.** Declaração formal da licitante de que está apta a receber e processar materiais hospitalares previamente utilizados pelo CISCOPAR, desde que tecnicamente passíveis de reprocessamento e esterilização, não sendo admitida recusa genérica sob o fundamento de que a empresa atua apenas com materiais novos.



5.2.7. Somente poderão ser processados materiais cuja reutilização e esterilização sejam permitidas pelas normas sanitárias aplicáveis, observadas a rotulagem dos produtos, as instruções dos fabricantes e a lista de produtos médicos de uso único proibidos de reprocessamento.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘g’ e ‘j’ da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. Os serviços serão executados pelos preços ofertados na proposta da licitante vencedora, observada a composição do lote único.

6.2. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução integral da licitação, incluindo coleta, transporte, carga, descarga, processamento, esterilização por ETO, acondicionamento, embalagens necessárias, controle de qualidade, emissão de certificados, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, tributos e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. A medição dos serviços será realizada conforme os materiais efetivamente encaminhados, processados e devolvidos esterilizados, acompanhados dos respectivos certificados e relatórios de rastreabilidade.

6.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, certificados de esterilização, relação dos materiais processados e ateste do fiscal do contrato.

6.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

6.6. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão do respectivo termo de recebimento definitivo e do ateste da Nota Fiscal/Fatura, considerando os serviços efetivamente executados, processados, certificados e aceitos pela fiscalização contratual;

6.8. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. A execução do objeto ocorrerá por demanda da Administração, mediante solicitação formal da Central de Materiais Esterilizados — CME ou do setor responsável, com indicação dos materiais a serem coletados e processados.

7.2. As coletas não ocorrerão em dias fixos, salvo ajuste operacional posterior entre as partes. A contratada deverá realizar a coleta dos materiais sempre que formalmente solicitada pela Administração, conforme a necessidade da CME.

7.3. Após o recebimento da solicitação formal, acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente, a contratada deverá realizar a coleta dos materiais no prazo máximo de



5 dias úteis, em data e horário previamente acordados com a Administração.

7.4. A contratada deverá realizar o agendamento e a coleta dos materiais na unidade indicada pela Administração, em data e horário previamente acordados, responsabilizando-se pelo transporte adequado até o local de processamento.

7.5. A coleta será realizada na sede do CISCOPAR, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, CEP 85903-500, junto à Central de Materiais Esterilizados — CME, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

7.6. Após a coleta, a contratada deverá realizar a conferência, processamento, esterilização por óxido de etileno — ETO, controle de qualidade, identificação, acondicionamento e devolução dos materiais esterilizados

7.7. Os materiais deverão ser devolvidos acompanhados de certificado de esterilização, contendo, no mínimo, identificação do lote, data do processamento, validade da esterilização, identificação dos materiais processados e demais informações necessárias à rastreabilidade.

7.8. Os materiais encaminhados à contratada poderão ser materiais previamente utilizados, devendo a empresa estar apta ao processamento de produtos para saúde nessa condição, não se admitindo recusa genérica sob o fundamento de que o serviço se restringe a materiais novos, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.9. Embora os materiais sejam encaminhados previamente limpos pela Administração, caberá à contratada executar as etapas técnicas necessárias ao processamento adequado, incluindo limpeza complementar quando necessária, secagem, inspeção, embalagem, esterilização por óxido de etileno — ETO, controle do ciclo, identificação, certificação, rastreabilidade e devolução dos materiais.

7.10. As quantidades indicadas na relação de materiais são estimativas operacionais, podendo sofrer variações para mais ou para menos durante a execução contratual, conforme a demanda efetiva da Administração, desde que preservado o objeto contratado, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis

7.11. eventual variação na quantidade de materiais encaminhados não descaracteriza o objeto contratado, desde que mantida a natureza do serviço de processamento e esterilização por óxido de etileno — ETO, bem como respeitado o valor contratual e, quando necessário, formalizados os ajustes cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11.1. Os materiais deverão ser devolvidos devidamente esterilizados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da coleta, salvo prazo diverso expressamente pactuado entre as partes, mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

7.11.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.11.3. Embora os materiais sejam encaminhados previamente limpos pela Administração, caberá à contratada executar as etapas técnicas necessárias ao processamento adequado, incluindo limpeza complementar quando necessária, secagem, inspeção, embalagem, esterilização por óxido de etileno — ETO, controle do ciclo, identificação, certificação, rastreabilidade e devolução dos materiais.

7.11.4. Os materiais deverão ser devolvidos acompanhados de certificado de esterilização, contendo, no mínimo, identificação do lote ou ciclo, data do processamento,



validade da esterilização, identificação dos materiais processados e demais informações necessárias à rastreabilidade.

7.11.5. A vigência contratual será aquela definida no edital e no contrato, não se confundindo com os prazos operacionais de coleta, processamento e devolução de cada solicitação. Cada demanda deverá observar os prazos específicos previstos neste Termo de Referência.

7.12. Contrato poderá ser prorrogado por interesse da Administração, hipótese pela qual serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada.

7.13. A Administração Pública de poderá, a qualquer tempo, extinguir o contrato, dentro das hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.14. Vistoria: Não é necessária a realização de vistoria pela empresa interessada em participar da licitação. Entretanto, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da **execução dos serviços**, determinando o que for necessário à sua regularização;

8.2. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, estritamente quando necessário à coleta ou devolução dos materiais, observadas as normas internas de segurança e identificação.

8.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

8.5. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução, conferência dos relatórios, verificação dos certificados de esterilização e ateste das notas fiscais;

8.6. Considerando que a equipe da CME e os servidores envolvidos na gestão e fiscalização já possuem experiência na condução de processos de esterilização e contratos de serviços em saúde, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de plano de capacitação específico, sem prejuízo de treinamentos pontuais sobre os fluxos operacionais acordados com a contratada e sobre o uso adequado dos materiais esterilizados.

8.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

8.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação a **execução dos serviços** que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

8.11. Manter atualizado o cadastro dos materiais a serem esterilizados, com



identificação, quantidades e prioridade de uso;

8.12. Organizar fluxo interno de preparo, conferência, acondicionamento e expedição dos materiais à empresa contratada;

8.13. Conferir os materiais no momento da coleta e no momento da devolução, registrando eventuais inconsistências, avarias, ausências ou não conformidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.2. Executar os serviços de coleta, transporte, acondicionamento, processamento, esterilização e devolução dos materiais, garantindo sua integridade, rastreabilidade e esterilidade.

9.3. Responsabilizar-se pela coleta dos materiais na unidade indicada pela Administração, transporte adequado, processamento, controle de qualidade, acondicionamento e devolução dos materiais esterilizados.

9.4. Realizar o processamento dos materiais, compreendendo limpeza complementar quando necessária, secagem, inspeção, embalagem, esterilização por óxido de etileno — ETO, controle do ciclo, identificação, certificação e devolução.

9.5. Receber e processar materiais hospitalares previamente utilizados pelo CISCOPAR, desde que tecnicamente passíveis de reprocessamento e esterilização, observadas as normas sanitárias aplicáveis, não sendo admitida recusa genérica sob o fundamento de que a contratada atua apenas com materiais novos.

9.6. Executar a esterilização conforme normas sanitárias e técnicas aplicáveis, inclusive ABNT NBR ISO 11135:2018, ou norma que vier a substituí-la.

9.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.9. Realizar o controle dos ciclos de esterilização, com utilização de indicadores químicos e/ou biológicos, quando aplicável, conforme processo validado e normas técnicas pertinentes.

9.10. Emitir certificado de esterilização para cada lote ou ciclo processado, contendo as informações necessárias à rastreabilidade dos materiais.

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.12. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.13. Garantir a identificação adequada dos materiais, com indicação de lote, data do processamento, validade da esterilização e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

9.14. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.15. Informar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que



possa comprometer a esterilização, a integridade, a rastreabilidade ou a devolução dos materiais

9.16. A empresa deverá informar e-mail e whatsapp para solicitações;

9.17. Justificar formalmente eventual impossibilidade de processamento de material específico, indicando o motivo técnico, sanitário ou normativo, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada.

9.18. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

9.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.23. Refazer, às suas expensas, os serviços considerados insatisfatórios ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas normas sanitárias aplicáveis, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE;

9.24. . Responsabilizar-se, às suas expensas, pela coleta, transporte, carga, descarga, acondicionamento e devolução dos materiais esterilizados, sem qualquer custo adicional à Administração.

9.25. Responsabilizar-se por avarias, perdas, extravios, danos ou não conformidades decorrentes de falha na coleta, transporte, processamento, acondicionamento ou devolução dos materiais.

9.26. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.27. As citações, notificações e intimações necessárias decorrentes da execução ou inexecução do contrato poderão ser realizadas por meios de comunicação digitais, como e-mail, WhatsApp ou outros informados pela contratada, sem prejuízo dos demais meios admitidos pela legislação aplicável.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII,



alínea 'f' da Lei 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. A fiscalização deverá verificar, especialmente, a regularidade da coleta e devolução dos materiais, a integridade dos itens processados, a correspondência entre os materiais encaminhados e devolvidos, a apresentação dos certificados de esterilização, a rastreabilidade dos ciclos e o cumprimento dos prazos pactuados.

10.10. Eventuais não conformidades deverão ser registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas formalmente à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente no momento da devolução dos materiais esterilizados, mediante conferência preliminar da quantidade, identificação, integridade das embalagens e apresentação da documentação correspondente.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, mediante análise dos certificados de esterilização, relação dos materiais processados, rastreabilidade dos ciclos, integridade dos itens devolvidos e atendimento às exigências deste Termo de Referência.

11.3. Constatada desconformidade, ausência de certificado, falha de identificação, avaria, extravio, embalagem inadequada, ausência de rastreabilidade ou qualquer irregularidade no processamento, o fiscal do contrato registrará a ocorrência e notificará a contratada para regularização.



11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, rastreabilidade e regularidade sanitária dos serviços prestados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da coleta, processamento e devolução dos materiais esterilizados da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e re- duzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as conse- quência indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, con- forme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.3. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ana Fabya Coriolano

Coordenadora de Licitações e Contratos

Ciente e de acordo,

Ana Cristina Maschio

Diretoria de Saúde



ANEXO II DO EDITAL
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO

Ao CISCOPAR
Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão Eletrônico Nº 11 / 2 0 2 6** – CISCOPAR - Carta-Proposta de Fornecimento de serviço. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do serviço abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

LOTE	Apres	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. Proposto	VALOR TOTAL proposto
1	serv	1	Prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, contemplando os itens constantes da relação anexa, com coleta, transporte, processamento, rastreabilidade, emissão de certificados e devolução dos materiais esterilizados.	R\$ 5.603,87	R\$5.603,87		

1.1.1. RELAÇÃO DOS MATERIAIS QUE COMPÕEM O LOTE

UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
Unidade	06	Copinho para inalação
Unidade	29	Filtros de venturi

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>
Fone (45) 3125-2600.



Unidade	11	Frasco aspiração vácuo
Unidade	05	Frasco umidificador ar comprimido
Unidade	11	Frasco umidificador oxigênio
Kit	05	Guedel completo 0 - 4
Unidade	44	Guedel sortidos
Kit	10	Kit AMBU adulto (bolsa, válvula, reservatório, máscara e prolongamento)
Kit	02	Kit AMBU neonatal (bolsa, reservatório, válvula, máscara e prolongamento)
Kit	05	Kit AMBU pediátrico (bolsa, válvula, máscara, reservatório e prolongamento)
Kit	03	Kit cateterismo (01 Pinça cheron, 01 cuba rim e 01 cuba redonda)
Kit	10	Kit inalação completo com umidificador (máscara, prolongamento e umidificador)
Kit	04	Kit inalação completo sem umidificador (máscara, copo e prolongamento)
Kit	02	Kit parto (02 tesouras, 01 pinça anatômica, 02 pinças kelly)
Kit	05	Kit venturi adulto sem umidificador (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho e traqueia)
Kit	11	Kit venturi completo adulto (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho, umidificador e traqueia)
Kit	06	Kit venturi pediátrico (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho, umidificador e traqueia)

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>
Fone (45) 3125-2600.



Kit	02	Kit venturi pediátrico sem umidificador (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho e traqueia)
Kits	04	Laringoscópio e lâminas 0,1,2,3,4 e 5.
Unidade	03	Máscara adulto individual
Unidade	02	Máscara de inalação
Unidade	10	Máscara para AMBU
Unidade	06	Máscara pediátrica individual
Unidade	15	Prolongamento de O ²
Unidade	10	Prolongamento Latex
Unidade	05	Traqueias duplas conjugadas + Y
Total de itens	226	

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- A coleta será realizada na sede do CISCOPAR, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, CEP 85903-500, junto à Central de Materiais Esterilizados — CME, ou em outro local previamente indicado pela Administração.
- Os materiais deverão ser devolvidos devidamente esterilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da coleta, salvo prazo diverso expressamente pactuado entre as partes, mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

1.2. Forma de execução do contrato: A execução do objeto ocorrerá por demanda da Administração, mediante solicitação formal da Central de Materiais Esterilizados — CME ou do setor responsável, com indicação dos materiais a serem coletados e processados.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>
Fone (45) 3125-2600.



Informações do Proponente:

- a) Razão Social:
- b) Número do CNPJ/MF:
- c) Inscrição estadual:
- d) Inscrição municipal:
- e) Endereço completo (incluindo CEP):
- f) Telefone comercial e celular (se houver):
- g) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- h) E-mail comercial da empresa:
- i) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

Observações:

- A proposta deverá conter valores unitários, quantitativos e a totalização do valor por Lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades mínimas estabelecidas, valores máximos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. **ntretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico e para fins de julgamento das propostas, será considerado o menor preço global por lote.**
- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão. Havendo a menção de prazo inferior, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;
- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>
Fone (45) 3125-2600.



ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2026

Contrato que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jardim Coopagro, inscrito no CNPJ sob n° 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 8.xxx.x97-0 e do CPF n° 056.xxx.x19-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, Inscrição Estadual n° _____, Inscrição Municipal/ISS n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, compreendendo coleta, transporte, processamento, controle de qualidade, rastreabilidade dos ciclos, emissão de certificados, acondicionamento e devolução dos materiais esterilizados, em atendimento às demandas da Central de Materiais Esterilizados — CME do CISCOPAR. A contratação será realizada em lote único, com critério de julgamento de menor preço global por lote, considerando a natureza integrada do serviço, a



necessidade de padronização dos procedimentos, a rastreabilidade dos materiais e a responsabilidade técnica única da contratada.

LOTE	Apres	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	serv	1	Prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, contemplando os itens constantes da relação anexa, com coleta, transporte, processamento, rastreabilidade, emissão de certificados e devolução dos materiais esterilizados.		

1.1.1. **RELAÇÃO DOS MATERIAIS QUE COMPÕEM O LOTE**

UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
Unidade	06	Copinho para inalação
Unidade	29	Filtros de venturi
Unidade	11	Frasco aspiração vácuo
Unidade	05	Frasco umidificador ar comprimido
Unidade	11	Frasco umidificador oxigênio
Kit	05	Guedel completo 0 - 4
Unidade	44	Guedel sortidos
Kit	10	Kit AMBU adulto (bolsa, válvula, reservatório, máscara e prolongamento)
Kit	02	Kit AMBU neonatal (bolsa, reservatório, válvula, máscara e prolongamento)
Kit	05	Kit AMBU pediátrico (bolsa, válvula, máscara, reservatório e prolongamento)
Kit	03	Kit cateterismo (01 Pinça cheron, 01 cuba rim e 01 cuba redonda)
Kit	10	Kit inalação completo com umidificador (máscara, prolongamento e umidificador)
Kit	04	Kit inalação completo sem umidificador (máscara, copo e prolongamento)
Kit	02	Kit parto (02 tesouras, 01 pinça anatômica, 02 pinças kelly)
Kit	05	Kit venturi adulto sem umidificador (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho e traqueia)
Kit	11	Kit venturi completo adulto (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho, umidificador e



		traqueia)
Kit	06	Kit venturi pediátrico (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho, umidificador e traqueia)
Kit	02	Kit venturi pediátrico sem umidificador (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho e traqueia)
Kits	04	Laringoscópio e lâminas 0,1,2,3,4 e 5.
Unidade	03	Máscara adulto individual
Unidade	02	Máscara de inalação
Unidade	10	Máscara para AMBU
Unidade	06	Máscara pediátrica individual
Unidade	15	Prolongamento de O ²
Unidade	10	Prolongamento Latex
Unidade	05	Traqueias duplas conjugadas + Y
Total de itens	226	

Parágrafo único -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CISCOPAR nº 019/2023, na Resolução CISCOPAR nº 35/2025, no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, no Termo de Referência, na proposta da contratada e demais documentos integrantes do processo, aplicando-se ainda, no que couber, as normas sanitárias e técnicas pertinentes ao processamento e esterilização de produtos para saúde, inclusive a ABNT NBR ISO 11135:2018, ou norma que vier a substituí-la.

CLÁUSULA III – VALOR

valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à prestação dos serviços contratados, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2026, proposta apresentada pela CONTRATADA e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Único. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste Contrato são oriundos das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-26000.

Rubrica:

JN



01.02 – Serviços de Saúde

1030211002.039 – Manut. das Atividades da Saúde

3.3.90.39.00.00 – 43 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.02 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública

Fonte: 0

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Terceiro: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-26000.



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de coleta, processamento, devolução, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado, observando os parâmetros, rotinas, prazos, especificações técnicas, normas sanitárias, normas regulamentares e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente aquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, técnica e operacional.

Parágrafo Terceiro. Executar os serviços de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, compreendendo coleta, transporte, acondicionamento, processamento, limpeza complementar quando necessária, secagem, inspeção, embalagem, esterilização, controle de qualidade, rastreabilidade, emissão de certificados e devolução dos materiais esterilizados.

Parágrafo Quarto. Realizar a coleta dos materiais na unidade indicada pela CONTRATANTE, em data e horário previamente acordados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal, acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto. Devolver os materiais devidamente esterilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da coleta, salvo prazo diverso expressamente pactuado entre as partes, mediante justificativa técnica aceita pela

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-26000.



Administração.

Parágrafo Sexto. Responsabilizar-se pelo transporte adequado dos materiais até o local de processamento e posterior devolução ao CISCOPAR, adotando todas as medidas necessárias à preservação da integridade, identificação, rastreabilidade e segurança dos materiais.

Parágrafo Sétimo. Receber e processar materiais hospitalares previamente utilizados pelo CISCOPAR, desde que tecnicamente passíveis de reprocessamento e esterilização, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo Oitavo. Não recusar genericamente o recebimento ou processamento dos materiais sob o fundamento de que atua apenas com materiais novos. Eventual impossibilidade de processamento de material específico deverá ser formalmente justificada, com indicação do motivo técnico, sanitário ou normativo, cabendo à CONTRATANTE avaliar a justificativa apresentada.

Parágrafo Nono. Executar o processamento dos materiais em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, inclusive a ABNT NBR ISO 11135:2018, ou norma que vier a substituí-la, bem como demais normas relacionadas ao processamento e esterilização de produtos para saúde.

Parágrafo Décimo. Realizar o controle dos ciclos de esterilização, com utilização de indicadores químicos e/ou biológicos, quando aplicável, conforme processo validado, normas técnicas pertinentes e exigências sanitárias aplicáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro. Emitir certificado de esterilização para cada lote ou ciclo processado, contendo, no mínimo, identificação do lote ou ciclo, data do processamento, validade da esterilização, identificação dos materiais processados e demais informações necessárias à rastreabilidade.

Parágrafo Décimo Segundo. Garantir a identificação adequada dos materiais esterilizados, com indicação de lote, data do processamento, validade da esterilização e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

Parágrafo Décimo Terceiro. Manter sob guarda e disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os registros técnicos relativos ao processamento, controle de qualidade, rastreabilidade, certificação e esterilização dos materiais.

Parágrafo Décimo Quarto. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer a coleta, transporte, processamento, esterilização,
Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-26000.



integridade, rastreabilidade ou devolução dos materiais.

Parágrafo Décimo Quinto. Caso não seja possível cumprir os prazos pactuados para coleta, processamento ou devolução dos materiais, comunicar formalmente ao fiscal do contrato as razões respectivas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Parágrafo Décimo Sexto. Responsabilizar-se por avarias, perdas, extravios, danos ou não conformidades decorrentes de falha na coleta, transporte, acondicionamento, processamento, esterilização ou devolução dos materiais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Refazer, às suas expensas, os serviços considerados insatisfatórios ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e nas normas sanitárias aplicáveis, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações ou solicitações relacionadas à execução contratual.

Parágrafo Décimo Nono. Informar e manter atualizados os canais de comunicação para solicitações, notificações e tratativas operacionais, incluindo e-mail, telefone e/ou WhatsApp.

Parágrafo Vigésimo. Providenciar que seus empregados, representantes ou prepostos estejam devidamente identificados quando acessarem as dependências da CONTRATANTE para coleta ou devolução dos materiais.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, não se excluindo nem se reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Arcar com todos os ônus, custos, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto contratado.



Parágrafo Vigésimo Terceiro. Assumir a responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, cíveis, administrativas, sanitárias ou penais relacionadas à execução do objeto, originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

Parágrafo Vigésimo Quarto. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse mesmo sentido.

Parágrafo Vigésimo Quinto. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto contratado, ainda que haja participação de terceiros em alguma etapa operacional, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, rastreabilidade, qualidade, regularidade sanitária e resultado dos serviços prestados.

Parágrafo Vigésimo Sexto. As citações, notificações e intimações necessárias decorrentes da execução ou inexecução do contrato poderão ser realizadas por meios de comunicação digitais, como e-mail, WhatsApp ou outros informados pela CONTRATADA, sem prejuízo dos demais meios admitidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. O recebimento provisório ocorrerá no momento da devolução dos materiais esterilizados, mediante conferência preliminar da quantidade, identificação, integridade das embalagens, apresentação dos certificados de esterilização e demais documentos correspondentes.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, mediante análise dos certificados de esterilização, relação dos materiais processados, rastreabilidade dos ciclos, integridade dos materiais devolvidos e atendimento às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização contratual deverá verificar, no mínimo:

- a) a correspondência entre os materiais encaminhados e os materiais devolvidos;
- b) a integridade das embalagens e dos materiais processados;

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-26000.



- c) a identificação adequada dos materiais, lote ou ciclo de esterilização;
- d) a apresentação dos certificados de esterilização;
- e) a indicação da data de processamento e validade da esterilização;
- f) a rastreabilidade dos ciclos de esterilização;
- g) o cumprimento dos prazos de coleta, processamento e devolução;
- h) a conformidade dos serviços com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Constatada desconformidade, ausência de certificado, falha de identificação, avaria, extravio, embalagem inadequada, ausência de rastreabilidade ou qualquer irregularidade no processamento, a fiscalização registrará a ocorrência e notificará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Quinto. Quando a desconformidade exigir novo processamento, correção, complementação documental ou outra providência técnica, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência, sem prejuízo dos prazos máximos operacionais previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Sexto. O prazo decorrido até a notificação da CONTRATADA poderá ser desconsiderado para fins de recebimento definitivo, iniciando-se nova contagem após a efetiva regularização da pendência, quando aplicável.

Parágrafo Sétimo. A ausência de regularização da inconformidade no prazo fixado pela fiscalização poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, com o respectivo ateste da fiscalização contratual.

Parágrafo Nono. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, sanitária, técnica ou ético-profissional da CONTRATADA pela qualidade, segurança, rastreabilidade, regularidade e perfeita execução dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo. A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços executados, podendo solicitar documentos comprobatórios,



registros de processamento, certificados, relatórios de rastreabilidade ou demais elementos necessários à verificação da conformidade contratual.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



2013.

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Setimo: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo Oitavo: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Nono: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Parágrafo décimo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo décimo Primeiro: As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

Parágrafo décimo Segundo: As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta de preços integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática



prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Parágrafo primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)

A CONTRATADA declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.



Parágrafo terceiro. Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

CLÁUSULA XVI- DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro- A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo segundo- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro- Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

CLÁUSULA XVII – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): **Fiscal** – - **Fiscal Substituto** –

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato, para que surta todos os efeitos legais.

Local e data.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR

JOHN JEFERSON WEBER NODARI - PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-26000.



CONTRATANTE

EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



ANEXO V

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo II.1
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local

e

data:

OBSERVAÇÃO ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.

Rubrica:

JN



ANEXO VI

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



Local

e

data:

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



ANEXO VII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. A responsabilidade em solicitar ao Município a declaração formal dos empenhos já efetuados é exclusiva da Bolsa de Licitações.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. A responsabilidade em solicitar ao Município a declaração formal dos empenhos já efetuados é exclusiva da Bolsa de Licitações.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

OBSERVAÇÃO: ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, compreendendo coleta, transporte, processamento, controle de qualidade, rastreabilidade dos ciclos, emissão de certificados, acondicionamento e devolução dos materiais esterilizados, em atendimento às demandas da Central de Materiais Esterilizados — CME do CISCOPAR.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Central de Materiais Esterilizados (CME) realiza a desinfecção química de materiais inalatórios e outros correlatos por meio do uso de ácido peracético diluído, bem como é responsável pela esterilização periódica dos kits de emergência (kit parto, kit cateterismo, kits AMBU, kits venturi e outros). A utilização desses materiais pelos setores assistenciais, contudo, ocorre de forma esporádica e está, em geral, associada a situações urgentes ou emergenciais, o que contrasta com a exigência de desinfecção/esterilização semanal de grande quantidade de itens, a serem posteriormente distribuídos a todos os setores da unidade, incluindo o CAPS, conforme exigências da Vigilância em Saúde.

Esse fluxo de reprocessamento semanal, além de moroso, gera desgaste precoce dos materiais, elevação do consumo de embalagens e insumos químicos, aumento do tempo de serviço e significativo dispêndio de mão de obra em atividade repetitiva e pouco eficiente, considerando que o uso efetivo dos materiais é reduzido. Embora o uso de ar comprimido medicinal para secagem de materiais inalatórios e canulados esteja em conformidade com as normas vigentes, o método não se mostra totalmente eficaz, podendo representar risco de contaminação em razão de secagem inadequada.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada em esterilização por óxido de etileno (ETO) mostra-se necessária para garantir maior efetividade do processo, segurança do paciente e racionalização do uso de recursos humanos e materiais, mediante ampliação do prazo de validade de esterilização dos itens, com redução da necessidade de reprocessamentos sucessivos

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

- Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução CISCOPAR nº 019/2023 - Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;
- Resolução CISCOPAR nº 35/2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026;
- Outras leis que fundamentam;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em pesquisa preliminar de mercado, constatou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de esterilização por óxido de etileno — ETO, com capacidade técnica para o processamento de materiais inalatórios, kits de emergência e demais materiais correlatos utilizados em serviços de saúde, observadas as normas sanitárias aplicáveis e os protocolos técnicos exigidos para esse tipo de procedimento.

Verificou-se que a esterilização por ETO é solução amplamente utilizada em estabelecimentos públicos e privados de saúde, especialmente para materiais termossensíveis, ou seja, aqueles que não podem ser submetidos a processos de esterilização em altas temperaturas. Além disso, conforme informações técnicas, laudos e práticas usuais do setor, o método permite maior prazo de validade da esterilização, geralmente estimado entre 2 e 5 anos, a depender do material, da embalagem utilizada, das

Rubrica:

JN



condições de armazenamento e da validação técnica do processo, reduzindo significativamente a necessidade de reprocessamentos frequentes.

Comparativamente à solução atualmente adotada pela Administração, consistente na desinfecção química semanal com ácido peracético, a contratação de serviço terceirizado de esterilização por ETO apresenta vantagens relevantes sob os aspectos da eficiência, economicidade, segurança sanitária e racionalização operacional.

A solução proposta tende a reduzir o consumo recorrente de insumos químicos, embalagens e demais materiais empregados no processo atual, além de diminuir o desgaste dos bens submetidos à desinfecção frequente. Também contribui para a otimização da mão de obra da Central de Material e Esterilização — CME, permitindo que a equipe técnica concentre suas atividades em rotinas essenciais de controle, conferência, organização e distribuição dos materiais.

Outro ponto relevante é a mitigação de riscos relacionados à contaminação decorrente de falhas no processo de secagem, armazenamento ou manuseio dos materiais após a desinfecção química, especialmente considerando que o reprocessamento semanal exige maior frequência de manipulação e controle operacional.

Os orçamentos, cotações e registros de preços obtidos junto a fornecedores especializados, que deverão ser juntados aos autos, demonstram a existência de mercado apto ao atendimento da demanda e indicam a viabilidade econômica da contratação. A análise preliminar aponta que a adoção da esterilização por ETO poderá reduzir o custo global do processo quando considerados não apenas os custos diretos do serviço, mas também os custos indiretos atualmente suportados pela Administração, tais como aquisição contínua de insumos, tempo de trabalho da equipe, desgaste dos materiais e riscos operacionais associados ao método atualmente utilizado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno (ETO), com coleta, processamento, armazenamento temporário e devolução dos materiais devidamente esterilizados, identificados e acondicionados conforme as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

Os materiais a serem processados compreendem, entre outros, copinhos para inalação, filtros de venturi, frascos umidificadores, kits AMBU (adulto, pediátrico e neonatal), kits de inalação, kits parto, kits cateterismo, laringoscópios e máscaras, totalizando, neste momento, 226 itens, considerando os kits como unidade. A empresa contratada deverá realizar a esterilização por ETO observando protocolos validados, controle de qualidade, rastreabilidade dos ciclos, emissão de certificados e atendimento às exigências de transporte, acondicionamento e prazo de devolução necessários ao pleno funcionamento da CME.

A prestação de serviços seguirá fluxo previamente pactuado, contemplando: agendamento e coleta dos materiais na CME, transporte adequado até o estabelecimento processador, execução dos ciclos de esterilização, armazenamento temporário quando necessário e devolução dos itens esterilizados, com identificação clara de lote e data de validade, de modo a permitir o controle seguro pelos profissionais da unidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar das quantidades baseia-se no levantamento realizado pela CME, que identificou a necessidade de esterilização dos materiais discriminados no DOD, totalizando 226 itens (sendo os kits contabilizados como unidade, sem somar individualmente seus componentes). A quantidade anual projetada deverá considerar a reposição dos materiais em função da utilização em situações de urgência/emergência, bem como eventuais ampliações de demanda ao longo da vigência contratual.

Para a estimativa de valores, serão utilizados orçamentos obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores especializados, pesquisas em contratos similares de outros entes públicos e, quando aplicável, referências de atas de registro de preços vigentes, cujos documentos comprobatórios integrarão o processo como anexos (planilhas de composição de preços, print de portais de compras, contratos de outros órgãos etc.). A tabela constante do item 5 do modelo de ETP será preenchida com as quantidades estimadas de cada item ou grupo de itens a serem esterilizados, os valores unitários apurados na pesquisa de mercado e o valor total estimado da contratação, servindo como base para a fase de planejamento da licitação.

Rubrica:

JN



UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
Unidade	06	Copinho para inalação
Unidade	29	Filtros de venturi
Unidade	11	Frasco aspiração vácuo
Unidade	05	Frasco umidificador ar comprimido
Unidade	11	Frasco umidificador oxigênio
Kit	05	Guedel completo 0 - 4
Unidade	44	Guedel sortidos
Kit	10	Kit AMBU adulto (bolsa, válvula, máscara e prolongamento)
Kit	02	Kit AMBU neonatal (bolsa, válvula, máscara e prolongamento)
Kit	05	Kit AMBU pediátrico (bolsa, válvula, máscara e prolongamento)
Kit	03	Kit cateterismo (01 Pinça cheron, 01 cuba rim e 01 cuba redonda)
Kit	10	Kit inalação completo com umidificador (máscara, prolongamento e umidificador)
Kit	04	Kit inalação completo sem umidificador (máscara, copo e prolongamento)
Kit	02	Kit parto (02 tesouras, 01 pinça anatômica, 02 pinças kelly)
Kit	05	Kit venturi adulto sem umidificador (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho e traqueia)
Kit	11	Kit venturi completo adulto (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho, umidificador e traqueia)
Kit	06	Kit venturi pediátrico (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho, umidificador e traqueia)
Kit	02	Kit venturi pediátrico sem umidificador (máscara, prolongamento, 6 filtros, copinho e traqueia)
Kits	04	Laringoscópio e lâminas 0,1,2,3,4 e 5.
Unidade	03	Máscara adulto individual
Unidade	02	Máscara de inalação
Unidade	10	Máscara para AMBU
Unidade	06	Máscara pediátrica individual
Unidade	15	Prolongamento de O ²
Unidade	10	Prolongamento Latex
Unidade	05	Traqueias duplas conjugadas + Y
Total de itens	226	

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará as condições técnicas, sanitárias, operacionais e administrativas necessárias à adequada prestação dos serviços de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, considerando a natureza do objeto, a necessidade da Central de Materiais Esterilizados — CME e a segurança dos pacientes atendidos pelos setores assistenciais do CISCOPAR.

Considerando que o objeto consiste em serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada, preferencialmente, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que define o pregão como modalidade

Rubrica:

JN



aplicável à aquisição de bens e serviços comuns.

A contratação não será realizada por Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda estimada decorre de levantamento específico realizado pela CME, com quantitativos previamente identificados para atendimento da necessidade atual da Administração. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação, agendamento, coleta, processamento e devolução dos materiais esterilizados, conforme fluxo definido no Termo de Referência e no contrato, sem formação de ata de registro de preços.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, especialmente quanto à realização de esterilização por óxido de etileno — ETO, observância das normas sanitárias aplicáveis, rastreabilidade dos ciclos de esterilização, emissão de certificados, identificação dos materiais, controle de validade, transporte adequado, acondicionamento seguro e devolução dos itens em condições apropriadas de uso.

A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela coleta dos materiais na unidade indicada pela Administração, transporte até o local de processamento, execução dos ciclos de esterilização, armazenamento temporário quando necessário e devolução dos materiais devidamente esterilizados, embalados, identificados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

A execução contratual deverá observar os prazos, rotinas, responsabilidades, forma de medição, critérios de recebimento provisório e definitivo, condições de pagamento, obrigações da contratada e da Administração, penalidades e demais exigências que serão detalhadas no Termo de Referência e na minuta contratual.

Qualquer inconformidade relacionada à execução dos serviços deverá ser comunicada formalmente à contratada pelos gestores ou fiscais do contrato, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

Eventuais intercorrências e medidas de tratamento dos riscos deverão constar no Anexo de Análise de Riscos, especialmente quanto a atrasos na coleta ou devolução, falhas na identificação dos materiais, ausência de certificados, problemas no acondicionamento, avarias, extravio ou não conformidade no processo de esterilização.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer em **lote único**, considerando a natureza integrada do serviço de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno — ETO, que envolve etapas sucessivas e tecnicamente interdependentes de coleta, transporte, recebimento, conferência, processamento, controle de qualidade, rastreabilidade, emissão de certificados, acondicionamento, armazenamento temporário quando necessário e devolução dos materiais esterilizados.

Embora a regra geral das contratações públicas recomende o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no presente caso o fracionamento por item não se mostra adequado, pois poderia comprometer a padronização do processo de esterilização, a rastreabilidade dos ciclos, a uniformidade dos procedimentos adotados, o controle de validade dos materiais e a definição clara de responsabilidade técnica em caso de falha, avaria, extravio, contaminação ou não conformidade.

O objeto não consiste em simples fornecimento individualizado de bens, mas sim em prestação de serviço especializado de natureza sanitária, cujo resultado depende da execução coordenada de todas as etapas por uma única empresa responsável. A divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades operacionais para a Central de Materiais Esterilizados — CME, especialmente quanto ao controle dos materiais encaminhados, emissão e conferência dos certificados, prazos de devolução, identificação dos lotes esterilizados e responsabilização por eventuais intercorrências.

Rubrica:

JN



Além disso, a contratação em lote único favorece a eficiência administrativa, a fiscalização contratual e a economicidade global, uma vez que permite a concentração da logística de coleta e devolução, a padronização dos fluxos operacionais e a redução de riscos relacionados à fragmentação da execução. Também evita a multiplicidade de contratos para itens que integram uma mesma rotina assistencial e sanitária, o que poderia tornar a gestão mais onerosa e menos eficiente.

Nesse sentido, a adoção do lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas sim assegurar a adequada execução do objeto, a segurança dos pacientes, a rastreabilidade dos materiais processados e a responsabilidade integral da contratada por todas as fases do serviço.

Registra-se, ainda, que a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União admite a adjudicação por item quando o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo da contratação, nem perda de economia de escala. No presente caso, verifica-se justamente a hipótese excepcional que autoriza o não parcelamento, pois a divisão do objeto poderia comprometer o conjunto da solução, a eficiência operacional, o controle sanitário e a segurança da execução contratual.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sua aplicação deverá ser observada quando cabível, nos termos da legislação e do regulamento aplicável. Contudo, não se recomenda a reserva de cota de até 25%, por se tratar de prestação de serviço especializado executado de forma integrada, e não de aquisição de bens de natureza divisível. A eventual fragmentação do objeto apenas para criação de cota reservada poderia prejudicar a eficiência, a rastreabilidade e a responsabilidade técnica da contratação.

Dessa forma, justifica-se a contratação em **lote único**, por se revelar a solução mais adequada, eficiente e segura para atender à necessidade da Administração, sem prejuízo da ampla competitividade entre empresas especializadas aptas à execução integral do serviço.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A equipe técnica não identificou, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente contratação.

Eventuais aquisições de materiais hospitalares similares, materiais de consumo ou itens utilizados pelas unidades de saúde consorciadas poderão impactar, futuramente, o volume de materiais a serem submetidos ao processo de esterilização por óxido de etileno — ETO. Contudo, tais contratações não dependem diretamente da presente contratação, nem condicionam sua execução, razão pela qual não há necessidade de vinculação formal entre os processos.

Caso, no curso da execução contratual ou em planejamentos futuros, sejam identificadas novas demandas de materiais cuja esterilização por ETO seja necessária, a Administração deverá avaliar a compatibilidade técnica, operacional e contratual da inclusão dessa demanda, observados os limites legais, a vantagem, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Dessa forma, mantém-se apenas a necessidade de alinhamento entre a Central de Materiais Esterilizados — CME, os setores assistenciais e as áreas demandantes, a fim de preservar a coerência do planejamento, a rastreabilidade dos materiais e a economicidade global da contratação.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação e a adequada execução do objeto, a Administração deverá: (i) manter atualizado o cadastro dos materiais a serem esterilizados, com identificação, quantidades e prioridade de uso; (ii) organizar fluxo interno de preparo, conferência, acondicionamento e expedição dos

Rubrica:

JN



materiais à empresa contratada; e (iii) designar formalmente gestores e fiscais do contrato, com atribuições claras quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços, conferência de relatórios e certificação das faturas.

Considerando que a equipe da CME e os servidores envolvidos na gestão e fiscalização já possuem experiência na condução de processos de esterilização e contratos de serviços em saúde, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de plano de capacitação específico, sem prejuízo de treinamentos pontuais sobre os fluxos operacionais acordados com a contratada e sobre o uso adequado dos materiais esterilizados.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e pela necessidade da contratação de empresa especializada para realização de esterilização de materiais hospitalares por óxido de etileno (ETO), como solução mais adequada para o atendimento das demandas da CME e dos setores assistenciais, em observância às normas da Vigilância em Saúde e da legislação de licitações e contratos.

A adoção da solução por ETO permitirá ampliar o prazo de validade da esterilização, reduzir reprocessamentos, otimizar recursos humanos e materiais, minimizar riscos de contaminação e assegurar maior segurança ao paciente, em especial em situações de urgência e emergência, mostrando-se, portanto, a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Declara-se, assim, a adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada, recomendando-se a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à deflagração do procedimento licitatório.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar
- ETP,

Ana Fabya Coriolano

Coordenadora de Licitações e Contratos

Ciente e de acordo,

Ana Cristina Maschio

Diretoria de Saúde

Rubrica:

JN

